



**DECRETO N.º 465/2024**

**DATA: 19/11/2024**

**"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VALDECIR BIASEBETTI** Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, confêridas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica instaurada a Regularização Fundiária, do Município de PINHÃO, com base na Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 do núcleo urbano **ANDORINHA** formado pela quadra localizada entre as ruas Dezenove de Novembro, Expedicionário Amarillo de Lima, Anacleto Leopoldino de Abreu e Avenida Trifon Hanycz, no bairro Centro no Município de Pinhão - PR na modalidade predominantemente **REURB E**, núcleo formado e consolidado desde a década de 1970, possuindo todas as infraestruturas essenciais.

Art. 2º- Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento urbano.

Art. 3º- Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como (**REURB-E**), sendo que a titulação terá análise individual da modalidade O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada ocupante cadastrado.

Art. 4º- Defere a cobrança do IPTU em nome de todos os ocupantes, independentemente da emissão das matrículas individualizadas, já possuem inscrição municipal e pagam IPTU.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pinhão PR, 19 de Novembro de 2024.



**VALDECIR BIASEBETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**